



LEI Nº 3.021, DE 18 DE JULHO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025, que ‘Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brumadinho, sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de seus Servidores e dá outras providências’, e da alteração posterior.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei 2.971, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

[...]

“Art. 28. (...)

V. quando o número de servidores ocupantes de cargos efetivos for insuficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação.”

Art. 2º O *caput* do artigo 29 da Lei 2.971, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a redação na forma que segue, ficando renumerado o parágrafo único para parágrafo 1º e acrescido o parágrafo 2º:

[...]

“Art. 29. A designação para função pública, nos casos previstos no artigo 28, será formalizada mediante contratos com prazo de até 12 (doze) meses, admitidas renovações enquanto perdurar a necessidade que deu causa à contratação.

§ 1º Para fins de remuneração do servidor contratado para o exercício de função pública, poderá ser adotado o vencimento inicial de qualquer nível vertical (I a V) do cargo/carreira equivalente ao designado no contrato, conforme anexo IV.



§ 2º Os contratos firmados nos termos deste artigo, e nas situações previstas no artigo anterior, poderão ser rescindidos por iniciativa do contratado, por interesse da Administração e/ou pela extinção da causa transitória que justificou a contratação.”

Art. 3º O artigo 51 da Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, com as redações respectivas:

[...]

“**Art. 51.** (...)

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores poderá ser fixada, no regime de 12 x 36 horas, mediante escala previamente publicada pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 2º No caso de fixação da jornada especial tratada no § 1º deste artigo, as 12 (doze) horas trabalhadas serão consideradas horas normais, gerando direito a horas extras apenas quando ultrapassada a décima segunda hora.

§ 3º No caso de fixação da jornada especial tratada no § 1º deste artigo, os dias trabalhados serão considerados como dias normais de trabalho, ainda que recaiam em finais de semana, feriados ou dias santos, não ensejando pagamento adicional de horas extras.

§ 4º A hora noturna de trabalho será remunerada com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sendo considerado como período noturno o compreendido entre as 22h. e as 05h. do dia seguinte, aplicando-se esse percentual a qualquer tipo de jornada trabalhada, inclusive a jornada especial 12 x 36.

§ 5º A jornada de trabalho dos servidores poderá ser fixada, a critério da Presidência da Câmara Municipal, e de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo de salários, em 6 (seis), 7 (sete) ou 8 (oito) horas diárias, conforme as atividades dos setores e as funções desempenhadas pelos servidores, podendo ser estabelecidas jornadas distintas, de forma concomitante, para diferentes setores e para servidores com atribuições diversas, visando à melhor adequação do funcionamento da Câmara.”



Art. 4º O artigo 52 da Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, com as redações respectivas, na forma que segue:

[...]

“Art. 52. (...)

§ 6º Para fins de banco de horas, a jornada extraordinária cumprida por servidores ocupantes de cargos em comissão, aos finais de semana e feriados, será registrada com o mesmo percentual de acréscimo (50%) previsto no § 1º deste artigo, para fins de compensação de jornada, ou seja, cada hora trabalhada gerará 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para compensação.

§ 7º O servidor, no exercício de função pública e/ou na condição de contratado por tempo determinado, quando exceder a jornada regular, poderá ter as horas excedentes lançadas em banco de horas para futura compensação, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora compensada, ou remuneradas com adicional de 50%, sempre a critério da administração, sendo que as horas extras prestadas aos finais de semana ou feriados poderão ser compensadas com o fator 1,5, ou seja, cada hora trabalhada gerará 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para fins de compensação.

Art. 5º O artigo 54 da Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025, com alteração posterior, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a redação na forma que segue:

[...]

“Art. 54. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Não se aplica o prazo previsto no caput em caso de exoneração de servidor em cargo comissionado que eventualmente seja admitido por contrato temporário, e vice versa.”



Art. 6º A Lei nº 2.971, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 56, ficando renumerados os demais:

[...]

“Art. 56. A presidência da Câmara poderá criar até 5 (cinco) vagas para menores aprendizes e até 5 (cinco) vagas para estagiários, devendo a criação e regulamentação dos programas de estágio e de menor aprendiz serem feitas por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.”

Art. 7º Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei Municipal nº 2.971/2025, com alterações posteriores, que passam a vigorar na forma que lhes dá a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 18 de julho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -				Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Vencimentos, Progressões Verticais e Horizontais Anexo II Lei nº 2.971/2025, alterada pela Lei nº 3.021/2025				
Cargo	nº	Código Nível	Recrutamento	Vencimento		Pré-requisito Formação Mínima	Jornada de Trabalho Mensal	
				Valor UPV	R\$ 47,07			
				Nº UPV	R\$			
Cargos de Recrutamento Amplo								
Secretário Geral do Legislativo	01	CC XVIII	Amplo	411	19.345,77	Nível Superior Completo em Direito	ATÉ 220hs	
Diretor Administrativo	01	CC XVII	Amplo	300	14.121,00	Nível Superior Completo	ATÉ 220hs	
Diretor do Legislativo	01	CC XVI	Amplo	300	14.121,00	Nível Superior Completo em Direito	ATÉ 220hs	
Coordenador do Procon	01	CC XV	Amplo	160	7.531,20	Nível Superior Completo em Direito	ATÉ 220hs	
Coordenador de Políticas Públicas	01	CC XIV	Amplo	160	7.531,20	Nível Superior Completo	ATÉ 220hs	
Coordenador de Atendimento ao Cidadão	01	CC XIII	Amplo	160	7.531,20	Nível Superior Completo	ATÉ 220hs	
Coordenador da Escola do Legislativo	01	CC XII	Amplo	160	7.531,20	Nível Superior Completo	ATÉ 220hs	
Coordenador de Segurança	01	CC XI	Amplo	160	7.531,20	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Supervisor de Manutenção e Logística	01	CC X	Amplo	135	6.354,45	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Supervisor de Comunicação	01	CC IX	Amplo	135	6.354,45	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Supervisor da Secretaria do Legislativo	01	CC VIII	Amplo	135	6.354,45	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Assessor da Presidência	04	CC VII	Amplo	80	3.765,60	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Assessor de Tecnologia da Informação	01	CC VI	Amplo	80	3.765,60	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Assessor de Almoxarifado e Patrimônio	01	CC V	Amplo	80	3.765,60	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Assessor de Comissões	02	CC IV	Amplo	80	3.765,60	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Assessor Administrativo	02	CC III	Amplo	80	3.765,60	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Assessor da Mesa Diretora	03	CC II	Amplo	80	3.765,60	Nível Médio Completo	ATÉ 220hs	
Encarregado de Serviços	07	CC I	Amplo	65	3.059,55	Nível Fundamental Completo	ATÉ 220hs	
Funções de Confiança de Recrutamento Limitado								
Controlador Geral	01	FC IX	Limitado	5 Referências				ATÉ 220hs
Assessor de Apoio Legislativo e Administrativo	01	FC VIII	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs
Vice Coordenação da Escola do Legislativo	01	FC VII	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs
Administrador de Pessoas	01	FC VI	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs
Contador Geral	01	FC V	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs
Tesoureiro Geral	01	FC IV	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs
Coodenador de Comunicação	01	FC III	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs
Coordenador de Compras e Licitações	01	FC II	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs
Assessor de Atendimento ao Consumidor	01	FC I	Limitado	3 Referências				ATÉ 220hs

Câmara Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -					Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Quadro de Vencimentos, Progressões Verticais e Horizontais-Anexo III Lei nº 2.971/2025, alterada pela Lei nº 3.021/2025		
Cargo		Código Nível		Vencimento		Pré-requisito Formação Mínima	
				Valor UPV	R\$ 47,07		
				Nº UPV	R\$		
Assessor Parlamentar	LVIII	GAB LVIII	Recrutamento Amplio	625	29.418,75	Nível Superior Completo	Jornada de trabalho mensal 220hrs
Assessor Parlamentar	LVII	GAB LVII		610	28.712,70	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	LVI	GAB LVI		590	27.771,30	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	LV	GAB LV		570	26.829,90	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	LIV	GAB LIV		550	25.888,50	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	LIII	GAB LIII		530	24.947,10	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	LII	GAB LII		510	24.005,70	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	LI	GAB LI		490	23.064,30	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	L	GAB L		470	22.122,90	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLIX	GAB XLIX		450	21.181,50	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLVIII	GAB XLVIII		440	20.710,80	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLVII	GAB XLVII		430	20.240,10	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLVI	GAB XLVI		420	19.769,40	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLV	GAB XLV		410	19.298,70	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLIV	GAB XLIV		400	18.828,00	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLIII	GAB XLIII		390	18.357,30	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLII	GAB XLII		380	17.886,60	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XLI	GAB XLI		370	17.415,90	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XL	GAB XL		360	16.945,20	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXIX	GAB XXXIX		350	16.474,50	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXVIII	GAB XXXVIII		340	16.003,80	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXVII	GAB XXXVII		330	15.533,10	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXVI	GAB XXXVI		320	15.062,40	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXV	GAB XXXV		310	14.591,70	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXIV	GAB XXXIV		300	14.121,00	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXIII	GAB XXXIII		290	13.650,30	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXII	GAB XXXII		280	13.179,60	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXXI	GAB XXXI		270	12.708,90	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXX	GAB XXX		260	12.238,20	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXIX	GAB XXIX		250	11.767,50	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXVIII	GAB XXVIII		240	11.296,80	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXVII	GAB XXVII		230	10.826,10	Nível Superior Completo	
Assessor Parlamentar	XXVI	GAB XXVI		220	10.355,40	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XXV	GAB XXV		210	9.884,70	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XXIV	GAB XXIV		200	9.414,00	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XXIII	GAB XXIII		190	8.943,30	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XXII	GAB XXII		180	8.472,60	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XXI	GAB XXI		170	8.001,90	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XX	GAB XX		160	7.531,20	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XIX	GAB XIX		150	7.060,50	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XVIII	GAB XVIII		140	6.589,80	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XVII	GAB XVII		130	6.119,10	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XVI	GAB XVI		120	5.648,40	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XV	GAB XV		115	5.413,05	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XIV	GAB XIV		110	5.177,70	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XIII	GAB XIII		100	4.707,00	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XII	GAB XII		90	4.236,30	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	XI	GAB XI		80	3.765,60	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	X	GAB X		75	3.530,25	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	IX	GAB IX		70	3.294,90	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	VIII	GAB VIII		65	3.059,55	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	VII	GAB VII		60	2.824,20	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	VI	GAB VI		55	2.588,85	Nível Médio Completo	
Assessor Parlamentar	V	GAB V		50	2.353,50	Nível Fundamental Incompleto	
Assessor Parlamentar	IV	GAB IV		45	2.118,15	Nível Fundamental Incompleto	
Assessor Parlamentar	III	GAB III		40	1.882,80	Nível Fundamental Incompleto	
Assessor Parlamentar	II	GAB II		35	1.647,45	Nível Fundamental Incompleto	180hrs
Assessor Parlamentar	I	GAB I		30	1.412,10	Nível Fundamental Incompleto	110hrs

Câmara Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -										Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Vencimentos, Progressões Verticais e Horizontais Anexo IV Lei nº 2.971/2025, alterada pela Lei nº 3.021/2025																
TEMPO EM ANOS PERCENTUAL				1 a 3	4 e 5	6 e 7	8 e 9	10 e 11	12 e 13	14 e 15	16 e 17	18 e 19	20 e 21	22 e 23	24 e 25	26 e 27	28 e 29	30 e 31	32 e 32	33 e 34	35 e 36	37 e 38	39 e 40	40 e 41	42 e 43	
CARREIRA / CARGO	NÍVEL	Vr. UPV	N° UPV	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
				5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%
AGENTE SERVIÇOS	I	47,07	55		2588,85	2731,24	2881,45	3039,93	3207,13	3383,52	3569,62	3765,95	3973,07	4191,59	4422,13	4665,35	4921,94	5192,65	5478,24	5779,55	6097,42	6432,78	6786,58	7159,85	7553,64	7969,09
	II		56		2635,92	2780,90	2933,84	3095,21	3265,44	3445,04	3634,52	3834,42	4045,31	4267,80	4502,53	4750,17	5011,43	5287,06	5577,85	5884,63	6208,28	6549,74	6909,98	7290,02	7690,98	8113,98
	III		60		2824,20	2979,53	3143,41	3316,29	3498,69	3691,12	3894,13	4108,30	4334,26	4572,65	4824,14	5089,47	5369,39	5664,71	5976,27	6304,96	6651,73	7017,58	7403,55	7810,74	8240,33	8693,55
	IV		65		3059,55	3227,83	3405,36	3592,65	3790,25	3998,71	4218,64	4450,66	4695,45	4953,70	5226,15	5513,59	5816,84	6136,77	6474,29	6830,37	7206,04	7602,38	8020,51	8461,64	8927,02	9418,01
	V		80		3765,60	3972,71	4191,21	4421,72	4664,92	4921,49	5192,17	5477,74	5779,02	6096,86	6432,19	6785,96	7159,19	7552,94	7968,35	8406,61	8868,98	9356,77	9871,39	10414,32	10987,11	11591,40
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	47,07	75		3530,25	3724,41	3929,26	4145,37	4373,36	4613,90	4867,66	5135,38	5417,83	5715,81	6030,18	6361,84	6711,74	7080,88	7470,33	7881,20	8314,67	8771,97	9254,43	9763,43	10300,41	10866,94
	II		80		3765,60	3972,71	4191,21	4421,72	4664,92	4921,49	5192,17	5477,74	5779,02	6096,86	6432,19	6785,96	7159,19	7552,94	7968,35	8406,61	8868,98	9356,77	9871,39	10414,32	10987,11	11591,40
	III		105		4942,35	5214,18	5500,96	5803,51	6122,71	6459,45	6814,72	7189,53	7584,96	8002,13	8442,25	8906,57	9396,43	9913,24	10458,46	11033,68	11640,53	12280,76	12956,20	13668,80	14420,58	15213,71
	IV		130		6119,10	6455,65	6810,71	7185,30	7580,49	7997,42	8437,28	8901,33	9390,90	9907,40	10452,31	11027,18	11633,68	12273,53	12948,58	13660,75	14412,09	15204,75	16041,01	16923,27	17854,05	18836,02
	V		150		7060,50	7448,83	7858,51	8290,73	8746,72	9227,79	9735,32	10270,76	10835,65	11431,62	12060,35	12723,67	13423,48	14161,77	14940,66	15762,40	16629,33	17543,95	18508,86	19526,85	20600,83	21733,87
AUXILIAR DE APOIO	I	47,07	65		3059,55	3227,83	3405,36	3592,65	3790,25	3998,71	4218,64	4450,66	4695,45	4953,70	5226,15	5513,59	5816,84	6136,77	6474,29	6830,37	7206,04	7602,38	8020,51	8461,64	8927,02	9418,01
	II		70		3294,90	3476,12	3667,31	3869,01	4081,80	4306,30	4543,15	4793,02	5056,64	5334,75	5628,17	5937,71	6264,29	6608,82	6972,31	7355,79	7760,36	8187,17	8637,47	9112,53	9613,72	10142,47
	III		75		3530,25	3724,41	3929,26	4145,37	4373,36	4613,90	4867,66	5135,38	5417,83	5715,81	6030,18	6361,84	6711,74	7080,88	7470,33	7881,20	8314,67	8771,97	9254,43	9763,43	10300,41	10866,94
	IV		95		4471,65	4717,59	4977,06	5250,80	5539,59	5844,27	6165,70	6504,82	6862,58	7240,02	7638,22	8058,33	8501,53	8969,12	9462,42	9982,85	10531,91	11111,17	11722,28	12367,01	13047,19	13764,79
	V		120		5648,40	5959,06	6286,81	6632,58	6997,38	7382,23	7788,26	8216,61	8668,52	9145,29	9648,28	10178,94	10738,78	11329,41	11952,53	12609,92	13303,47	14035,16	14807,09	15621,48	16480,66	17387,10

Câmara Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -			Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Permanente de Pessoal Anexo V LEI Nº 2.971/2025, alterada pela Lei nº 3.021/2025	
CARGO	NÍVEL	nº	Pré-requisitos	Descrição Sumária
AGENTE SERVIÇOS	I	10	Nível Elementar - sem escolaridade	Desempenho de atividades e serviços de limpeza, conservação, manutenção de instalações predial e de equipamentos, cantina e copeiro, portaria, recepção, telefonia, jardinagem, mandados, auxílio na execução de tarefas e serviços administrativos, outras funções afins;
	II		Nível Fundamental Completo	
	III		Nível Médio Completo	
	IV		Nível Médio Técnico Completo	
	V		Nível Superior Completo e/ou Curso de Tecnólogo em áreas de Gerenciamento.	
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	15	Nível Médio Completo	Desempenho de atividades inerentes à administração da Câmara Municipal quanto as áreas de abrangência: - Legislativa: controle e elaboração do processo legislativo, apoio a comissões permanentes e especiais, registro processual físico e informatizado, comunicação institucional e cerimonial, arquivo pesquisa e reprografia; -Administração interna: administração de pessoas, execução contábil, financeira e orçamentária, compras e licitações, controle de almoxarifado, patrimônio, serviços de informática, arquivo pesquisa e reprografia. - Atendimento ao cidadão: compreende atendimento ao cidadão, pesquisa, atendimento ao consumidor, arquivo de pesquisa e reprografia. -outras atividades afins à área de atuação.
	II		Nível Médio Completo e conhecimento em informática	
	III		Nível Superior Completo em administração, ciências contábeis e/ou informática e/ou curso Tecnólogo em áreas de Gerenciamento.	
	IV		Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> - 360 horas - nas áreas de administração, biblioteconomia,	
	V		Pós Graduação <i>Strictu Sensu</i> - nível de Mestrado e/ou Doutorado - nas áreas de administração, biblioteconomia, ciência contábeis, direito, economia, finanças, processos legislativo, recursos humanos outros afins.	
AUXILIAR DE APOIO LEGISLATIVO	I	07	Nível Fundamental Completo	Desempenho de atividades transitórias de Auxiliar de apoio legislativo , nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal, quais sejam, apoio legislativo, administrativo, atendimento aos cidadãos.
	II		Nível Médio Completo	
	III		Nível Médio Completo e conhecimento em informática	
	IV		Nível Superior Completo informática e/ou Curso de Tecnólogo em áreas de Gerenciamento	
	V		Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> - 360 horas - nas áreas de administração, biblioteconomia, ciências contábeis, comunicação, controladoria, direito, economia, finanças, processos legislativo, recursos humanos outros afins.	